



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 146/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 774975**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 19 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 032/2019, para o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 12 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 16 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA - no valor unitário de R\$ 2.030,00.** A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de agosto de 2019, documento SEI nº 4390814, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4390825, consta a indicação do Sr. Valdir Silva como sócio administrativo e responsável técnico da empresa, entretanto, nos documentos apresentados não foi possível comprovar a responsabilidade técnica deste. Considerando o disposto no subitem 6.1 do edital que regra: *"A proposta de preços escrita deverá ser apresentada (...) datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado e, (...)"* E ainda, o subitem 6.1.1 do edital, que estabelece: **"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado."** Portanto, por não restar comprovada a responsabilidade técnica da pessoa indicada, a proposta da empresa foi **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4390846, foi apresentado o **"Balanço Patrimonial"**, exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em formato SPED, sem constar os termos de abertura e encerramento do documento. Considerando que, o subitem 9.2, letra "h" do edital estabelece: *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa; "*. Deste modo, por deixar de apresentar os termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, este não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. A empresa também, deixou de apresentar a **"Certidão de Acervo Técnico"**, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao **"Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA"**, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, e o contrato de prestação de serviços, exigido no subitem 9.2, alínea "m" do edital, foram apresentados em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital regra a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville** dos documentos apresentados, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*.

Assim, os documentos apresentados em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foram considerados para análise. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h", "i", "j", "k" e "m" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MARKA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2.034,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – B&M ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 122,77. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de agosto de 2019, documento SEI nº 4391911, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4392113, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4392130, a empresa foi habilitada. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 – DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA** - no valor unitário de R\$ 585,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de agosto de 2019, documento SEI nº 4390814, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4390825, consta a indicação do Sr. Valdir Silva como sócio administrativo e responsável técnico da empresa, entretanto, nos documentos apresentados não foi possível comprovar a responsabilidade técnica deste. Considerando o disposto no subitem 6.1 do edital que reza: "*A proposta de preços escrita deverá ser apresentada (...) datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado e, (...).*" E ainda, o subitem 6.1.1 do edital, que estabelece: "**Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.**" Portanto, por não restar comprovada a responsabilidade técnica da pessoa indicada, a proposta da empresa foi **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4390846, foi apresentado o "Balanco Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, em formato SPED, sem constar os termos de abertura e encerramento do documento. Considerando que, o subitem 9.2, letra "h" do edital estabelece: "*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*". Deste modo, por deixar de apresentar os termos de abertura e encerramento do Balanco Patrimonial, este não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. A empresa também, deixou de apresentar a "Certidão de Acervo Técnico", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA", exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, e o contrato de prestação de serviços, exigido no subitem 9.2, alínea "m" do edital, foram apresentados em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital reza a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville dos documentos apresentados, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, os documentos apresentados em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foram considerados para análise. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e

regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h", "i", "j", "k" e "m" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MARKA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 589,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 – JOELSON MEDEIROS BITENCOURT**, no valor unitário do item de R\$ 789,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de agosto de 2019, documento SEI nº 4400521, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4400555, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4400577, a empresa foi habilitada. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 03 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2019, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2019, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4560463** e o código CRC **14855CE7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.073007-0

4560463v10

4560463v10